



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 222, I, "a", do Regimento Interno Cameral, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do presente Projeto de Resolução, justificando-se na necessidade de reestruturação da administração e a organização interna cameral, bem como quanto a urgência da regulamentação da presente matéria bancária, considerando toda a morosidade do Rito Ordinário e defasagem da resolução atual.

Assim, a fim de evitar prejuízo ao bom funcionamento e aos trabalhos da Câmara, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do Projeto de Resolução, pelas razões supra.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

Altera a Resolução nº 352/2013 que “Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, a favor de terceiros, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o inciso III e IV do art. 30 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 4º à Resolução nº 352/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor, Vereador e demais agentes políticos dos quais:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de fevereiro de 2025.


Joseth do Livramento Areia
Presidente


Ronaldo Adriano dos Reis Santos
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO


Francisco da Rocha Sousa
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.509/2022, que conferiu tal percentual aos servidores públicos federais.

É comum os servidores pleitearem para a administração pública o aumento da margem de consignado para viabilizar melhores condições de atender suas necessidades.

A autorização de aumento da margem proporcionará acesso a crédito responsável e menos oneroso pelas instituições financeiras cadastradas no município dentro dos valores de mercado, oferecendo melhores alternativas para os servidores públicos municipais.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de fevereiro de 2025.


Joseth do Livramento Areia
Presidente


Ronaldo Adriano dos Reis Santo
Vice-Presidente


Francisco da Rocha Sousa
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 14/02/2025 13:17

Checksum: **EC060F193A775B2FF3A794C719DC535AC97402CEE416DB235BC5BBCC983AEC66**

